



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

O Município de Minas do Leão comunica que, em despacho proferido no processo nº. 097/2023 e conforme parecer jurídico, a Prefeita Municipal reconheceu ser inexigível licitação para contratar a empresa **MERITO TREINAMENTO E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ nº. 17.974.279/0001-07, com endereço na Avenida Protasio Alves, nº. 3286, sala 1-A, Bairro Petropolis na cidade de Porto Alegre – RS, CEP 90.410-007, para contratação de prestação de serviços especializados de treinamento e consultoria jurídica em direito público administrativo, através da Secretaria Municipal de Administração, conforme documentos em anexo ao processo de inexigibilidade de licitação nº 097/2023, Fundamento: Lei nº. 8.666/93, art. 25, inciso II.

Minas do Leão, 24 de outubro de 2023.

SILVIA MARIA LASEK NUNES
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 236/2023

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 097/2023.

O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **SILVIA MARIA LASEK NUNES**, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa **MERITO TREINAMENTO E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, inscrita sob CNPJ nº. 17.974.279/0001-07, com sede na Avenida Protasio Alves, nº. 3286, sala 1-A, Bairro Petropolis, na cidade de Porto Alegre – RS, CEP: 90.410-007, como CONTRATADO, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº. 097/2023, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, termos da proposta e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de prestação de serviços especializados de treinamento e consultoria jurídica em direito público administrativo, através da Secretaria Municipal de Administração.

A contratação terá como tema da palestra: CURSO COMPLETO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – DO PLANEJAMENTO À EXECUÇÃO CONTRATUAL – MELHORES PRÁTICAS (atualizados de acordo com novas regras da lei 14.133/21).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:

O número de participantes será de até 30 (trinta) alunos, sendo desse, até 10 (dez) Secretários Municipais e 20 (vinte) Servidores Municipais. A carga horária será de 40 (quarenta) horas/aula, sendo 32 (trinta e duas) horas de capacitação para os servidores e outras 8 (oito) horas noturnas para os secretários.

A palestra a ser ministrada ao Secretariado será voltada ao PLANEJAMENTO DAS COMPRAS PÚBLICAS E OS REFLEXOS DA LEI Nº 14.133/21 NA SUA REESTRUTURAÇÃO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

O treinamento para os servidores ocorrerá das 9h às 17h do dia 11 ao dia 14 de dezembro e o treinamento dos secretários acontecerá das 18h às 22h nos dias 11 e 13 de dezembro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO:

O valor total do serviço é de R\$ 30.550,00 (trinta mil quinhentos e cinquenta reais). O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação de Nota Fiscal da prestação do serviço, mediante pedido e aprovação da Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO:

As despesas oriundas da presente contratação correrão a contas da presente dotações orçamentárias:

0301.04.122.0002.2.008.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (225)
Recurso 001

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

f) as multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;

g) as multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados através do Sr. Rafael Faleiro Silveira, Agente Administrativo, no que for necessária a regularização das faltas ou defeitos observados estipulará prazos para que sejam sanados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração; e,
- c) judicialmente nos termos da legislação vigente.

A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

Que as demais condições não previstas neste Instrumento Contratual reger-se-ão pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 097/2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Butiá – RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciado as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

E, por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e uma só finalidade, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Minas do Leão, 25 de outubro de 2023.

FABIELI DOS SANTOS DA LUZ

Procuradora Municipal

OAB/RS 121.151

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal

MERITO TREINAMENTO E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:
